MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Corregedoria
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha· Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7573
corregedoria@ufabc.edu.br

Juízo de Admissibilidade nº 49/2018/CORREG

Assunto: Denúncia encaminhada mediante a página da Corregedoria-seccional da UFABC, sob o nº 628, em 25 de outubro de 2018, solicitando a análise e providências da Corregedoria em relação a suposta irregularidade de falta de didática de vários professores de curso de graduação ofertado na universidade.

Vistos e examinados os documentos da denúncia encaminhada e após a realização de investigação preliminar, considerando que:

- a denúncia formulada não delineou os possíveis servidores infratores de normas administrativas-disciplinares, e tampouco descreveu sucintamente as irregularidades, fazendo tão somente uma acusação genérica, sem possibilitar à unidade correcional pesquisar os servidores que seriam os eventuais sujeitos infratores para uma apuração, e, do mesmo modo, tampouco se obteve dados acerca de possíveis condutas de que precisassem os servidores se defender, inviabilizando assim investigações e apurações, por falta de objeto;

- não há como generalizar a denúncia em desfavor de todo o corpo de professores credenciados no curso, ou em desfavor de vários desses;

- existirem outros canais de atendimento (pluralidade de vias) que podem tratar das questões relativas à didática dos docentes, por exemplo, pela via da Central de Atendimento ao Estudante - CAE/PROGRAD, para o discente registrar formalmente uma reclamação a fim de que fatos relacionados ao docente do curso possam ser averiguados e/ou repassados ao conhecimento dos Centros (Diretoria de Centro);

- do mesmo modo, em caso de falta de didática ocasionada por algum tipo de necessidade especial do estudante, as reclamações recebidas pela Central de Atendimento ao Estudante - CAE/PROGRAD são encaminhadas à Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas – PROAP, para providências cabíveis.

Em face dos fundamentos ora expostos**, DECIDO** pela não abertura de processo administrativo disciplinar e **DETERMINO** o arquivamento por ausência de materialidade e de autoria de infração disciplinar.

Santo André, 04 de dezembro de 2018.

Silvio Wenceslau Alves da Silva
Corregedor-seccional da UFABC

Universidade Federal do ABC